Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9397/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19739/2014
PROTOCOLO	:	1468111
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO N.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 102.627,86

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ. FORMALIZAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam-se os autos das Notas de Empenho de n.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013, formalizadas entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e a empresa ***Maracaju Engenharia e Empreendimentos LTDA.***, objetivando a aquisição de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, com valor contratual no montante de R$ 102.627,86 (cento e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 001/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5042/2015 (processo n.º 15719/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização das Notas de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu às pp. 23/26 sua Análise, ANA – IEAMA – 2588/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização das Notas de Empenho n.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013, e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11368/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização das Notas de Empenho de n.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013, todas de 2013 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO COMPROVADO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato (EMPENHO)	102.627,86
Valor Total Empenhado	102.627,86
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	102.627,86
Total dos Comprovantes de Pagamentos	102.627,86

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Notas de Empenho n.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira das Notas de Empenho n.º 2202/2013, 2628/2013 e 2941/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net